



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº: TRE-RS-PCE-0602137-43.2022.6.21.0000

Interessado: REPUBLICANOS - RIO GRANDE DO SUL - RS

Relator: Des. Eleitoral VOLTAIRE DE LIMA MORAES

Meritíssimo Relator.

Tendo em vista a juntada de alegações e documentos pelo prestador (ID 45610447), os autos retornaram à Unidade Técnica para análise. (ID 45613801)

Em seguida, foi dada nova vista a este Ministério Público Eleitoral. (ID 45613809)

Com efeito, após novo Exame de Documentos, a Secretaria de Auditoria Interna - SAI concluiu que "os documentos e as alegações apresentadas não estão aptas a alterar a análise anteriormente realizada, mantendo-se os apontamentos". (ID 45613801)

Assim, os ulteriores documentos e manifestações não alteram os apontamentos/irregularidades indicados no parecer ministerial. (ID 45590446)

Em face do exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, **ratifica** o parecer acostada no ID 45590446, manifestando-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a determinação de **recolhimento do valor de R\$ 136.898,58** ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

JANUARIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar